

GC  
Gabinete da CorregedoriaPraça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, bloco D, 2º andar | CEP 70094-900, Brasília-DF  
(61) 3103 7084 | (61) 3343 2024 (fax) | [corregedoria@tjdft.jus.br](mailto:corregedoria@tjdft.jus.br)

Ofício 91/GC

Brasília, 19 de janeiro de 2016.

Ao Senhor

**JULIANO COSTA COUTO****Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal – OAB/DF**

SEPN 516, Bloco B, Lote 7, Ed. Maurício Correa, 4º andar, Asa Norte.

70770-525 – Brasília-DF

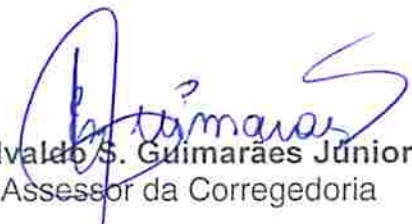
[juliano@costacouto.com.br](mailto:juliano@costacouto.com.br); [auda.silva@oabdf.com](mailto:auda.silva@oabdf.com)

Assunto: PA 889/2016 – Encaminha **DECISÃO** para ciência – ref. pedido de observação de suspensão dos prazos processuais – período de 7 a 20 de janeiro de 2016 – Resolução nº 9, de 3 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia da **decisão** proferida nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Atenciosamente,

  
Edvaldo S. Guimarães Júnior  
Assessor da Corregedoria

**Processo Administrativo nº 889/2016****DECISÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – requereu que seja remetido expediente aos órgãos jurisdicionais para que cessem as publicações processuais no curso da suspensão processual de que trata a Resolução nº 9/2015, bem assim que sejam tornadas sem efeito aquelas eventualmente realizadas nesse período.

Narra que a mencionada Resolução determinou a suspensão de todos os prazos processuais e das publicações no período compreendido entre 7 e 20 de janeiro de 2016, mas que diversos órgãos não tem observado tal vedação, no que concerne a publicação de despachos, decisões e sentenças.

Salienta que esse fato cria um represamento de prazos processuais, pois as respectivas publicações teriam início no dia 21/01/2016, dia imediatamente posterior ao fim da aludida suspensão.

É o relatório.

**Decido.**

A Resolução nº 9 de 3 de agosto de 2015 foi publicada com o objetivo de conceder período de descanso aos advogados, notadamente àqueles integrantes de pequenos escritórios de advocacia, que não dispõem de substitutos para atuar nas causas em que são patronos.

Consoante se observa da deliberação do e. Conselho Especial, os prazos processuais e as publicações restaram suspensos no período compreendido entre 7 e 20 de janeiro de 2016, *in verbis*:

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos processuais e as publicações no período compreendido entre 7 e 20 de janeiro de 2016.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GC  
Gabinete da Corregedoria

O texto normativo é expresso quanto à impossibilidade de que os atos processuais sejam publicados no referido período, o que erige a necessidade de que os Juízos cessem, imediatamente, as publicações.

No que concerne ao pedido para que sejam tornadas sem efeito as publicações eventualmente realizadas no período, entendo que, não obstante estejam, aparentemente, em desacordo com o teor do mencionado normativo, por estarem os prazos processuais também suspensos, encontra-se mitigado eventual prejuízo aos advogados e partes.

Destarte, a validade das publicações no curso da suspensão determinada pela Resolução nº 9/2015 é matéria de natureza jurisdicional e, portanto, refoge à esfera de controle pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, devendo ser avaliada pelos respectivos juízos no caso concreto.

Ademais, a própria Resolução autorizou a prática dos atos processuais reputados necessários e urgentes, a critério da autoridade judicial competente, o que acarretaria a necessidade de análise individual dos processos que tiveram algum ato publicado.

Do exposto, determino que seja expedido ofício-circular aos Magistrados e aos Diretores de Secretaria, com a orientação para que não publiquem atos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, ressalvados aqueles de natureza urgente, consoante o art. 2º da Resolução nº 9/2015.

Cumpra-se.

Dê-se ciência à OAB/DF.

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**  
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios